



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

CONTRATO Nº 003/2022 - FORNECIMENTO DE PEÇAS

Processo/Protocolo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

Ata de Registro de Preços nº 003/2021 - Uso do saldo da ARP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ÁGUA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI, COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÁGUA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.346.286/0001-00 e Inscrição Estadual nº 01.017.473/001-05, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2339, Bairro Bosque na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68) 3223-2196 / 99936-1168, neste ato representado por **ADERBLAN SOUZA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 366.794 SSP/AC e do CPF/MF nº 881.264.802-97, domiciliado e residente na Rua Conquista, nº 534 - Bairro Geraldo Fleming na cidade de Rio Branco-Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº 2317/2021, Pregão Presencial SRP nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de interessado no fornecimento de peças, componentes, lubrificantes e demais acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos descritos na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Relação dos veículos oficiais deste órgão

VEÍCULO	PLACA	ANO FAB/MOD.
FIAT/SIENA	MZU 2782	2009/2010
FIAT/STRADA	NAD 0740	2009/2010
FIAT/UNO MILLE	MZR 2782	2009/2010
TOYOTA HILUX	OVG 7271	2013/2014
HONDA/CG 125	MZW 9234	2009/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

I - Descrição dos itens:

a) Os itens da categoria **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)** compreendem todas as peças, componentes e lubrificantes necessários para execução do serviço de manutenção veicular, em suas respectivas categorias (veículo de passeio, tipo caminhonete e tipo motocicleta), bem como aquisições de peças e equipamentos, desvinculadas de serviços, mas necessárias para o funcionamento regular dos veículos.

II - Condições de execução

a) A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.

b) No caso de fornecimento de peças veiculares para manutenção de qualquer natureza, a utilização do saldo de contrato será por meio de Ordem de Compra, no qual conterà as peças solicitadas para reparo. Com a Ordem de Compra, o Gestor do Contrato requisita do respectivo fornecedor as peças/componentes e/ou lubrificantes necessários, que deverão ser entregues no local onde será realizado o serviço de manutenção, na sede da Contratante, ou retirados em balcão, a critério da CMRB, atendido também o seguinte:

- 1) O desconto sobre peças será calculado sobre o valor de balcão, praticado pelo estabelecimento, sobre peças originais (genuínas e não remanufaturadas) e na nota fiscal deverá constar o valor original e o desconto aplicado.
- 2) As peças somente serão autorizadas e pagas após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas do ramo, a ser realizada pelo gestor do contrato, conforme Acórdão 1456/2014-Plenário do TCU.
- 3) Havendo necessidade comprovada, poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive acessórios.

c) Quando a aquisição de peças e equipamentos for desvinculada dos serviços, mas necessária para o funcionamento regular dos veículos, o Gestor do Contrato, mediante justificativa ou certidão juntada ao processo, realizará a requisição de compra ao fornecedor, que deverá realizar a entrega na CMRB ou permitir a retirada no balcão, a critério da CONTRATANTE.

d) Após solicitação pelo representante da CMRB transmitida à empresa CONTRATADA por meio de correio eletrônico (e-mail), a CONTRATADA deverá providenciar o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

e) A recepção dos itens fornecidos deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Compra, ficando em poder da CMRB, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

f) A CMRB poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

VI - Condições de garantia dos serviços e peças

a) O prazo de garantia legal dos produtos obedecerá ao expressamente estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, em razão da natureza durável, a contar do recebimento definitivo.

b) Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

c) A CONTRATADA fica obrigada a sanar o vício no produto no prazo máximo de 03(três) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e a sua escolha:

- 1) Novo fornecimento dos produtos, sem custo adicional;
- 2) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou
- 3) O abatimento proporcional no preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL DE EXECUÇÃO

As peças, componentes, lubrificantes e demais acessórios serão entregues na oficina em que se encontrem os veículos da CONTRATANTE em manutenção ou retirados em balcão, a critério da CMRB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

PARÁGRAFO ÚNICO - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitida a subcontratação, exceto no caso de obrigações acessórias indiretamente ligadas ao objeto dessa contratação, como por exemplo o custo com o frete de peças para manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimado do presente contrato será de R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Apenas serão pagos os valores pertinentes às peças efetivamente requisitadas pela CONTRATANTE através de documentação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

I - A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá:

- a) Conter o detalhamento dos produtos entregues, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- c) Ser atestada pela Administração, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- d) Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

II - Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos produtos comprovadamente entregues pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO NONO - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{j/100}{35} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARAGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31/12/2022, conforme art. 57, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento das peças será supervisionado, fiscalizado e atestado por pessoa devidamente designada pela administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

PARAGRAFO TERCEIRO - São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução e requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, os aditivos necessários, devidamente justificados;
- IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- V. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VI. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- VII. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- VIII. Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- IX. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

PARÁGRAFO QUARTO -O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- I - Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- IV - Retardar a execução do certame;
- V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - Não mantiver a proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VIII - Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

II - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proceder a retirada das peças ou seu recebimento, ou a autorização de entrega após faturamento das peças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber as Ordens de Serviço e autorizá-las, solicitando as peças necessárias para a prestação do serviço, e quando da entrega delas conferir com o apresentado inicialmente de forma a não haver divergência.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuar os pagamentos nos termos e nas condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Receber as peças decorrentes desta contratação, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as exigências estabelecidas nesta especificação.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento definitivo das peças não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas, ainda que verificados posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As peças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídas no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas às peças contratadas, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações, de sorte que a Contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter serviço de comunicação à disposição da Contratante, de forma atender aos pedidos de forma tempestiva conforme a necessidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE no fornecimento do material.

PARÁGRAFO QUINTO - Responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Apresentar nota fiscal, quando do fornecimento das peças, acompanhada da documentação necessária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

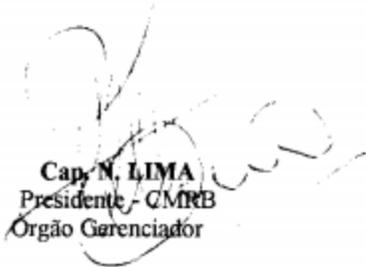
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco - Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco - Acre, 03 de fevereiro de 2022.

Pela contratante:


Cap. N. LIMA
Presidente - CMRB
Órgão Gerenciador


ANTONIO MORAIS
1º Secretário - CMRB
Órgão Gerenciador

Pela Contratada:


ÁGUA DOURADA LUBIFICANTES EIRELI
CNPJ nº 07.346.286/0001-00
ADERBLAN SOUZA DA SILVA
RG: 366.794 SSP/AC e CPF: 881.264.802-97
FORNECEDOR REGISTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



Proc. Administrativo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

ANEXO DO CONTRATO Nº 003/2022 - FORNECIMENTO DE PEÇAS

Processo/Protocolo nº 2317/2021

Pregão Presencial SRP nº 04/2021

Ata de Registro de Preços nº 003/2021 - Uso do saldo da ARP

Item	DESCRIÇÃO	UNL.	VALOR	% DE DESCONTO
01	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo carro de passeio	%	R\$ - 11.000,00	45%
02	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo caminhonete	%	R\$ - 4.650,00	38%
03	Fornecimento de peças/ acessórios e demais componentes para veículo tipo motocicleta	%	R\$ - 2.050,00	18%
VALOR TOTAL (RS)				17.700,00

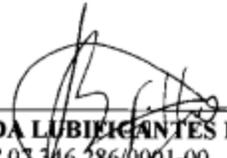
Rio Branco – Acre, 03 de fevereiro de 2022.

Pela contratante:


Cap. N. LIMA
Presidente - CMRB
Órgão Gerenciador


ANTONIO MORAIS
1º Secretário - CMRB
Órgão Gerenciador

Pela Contratada:


ÁGUA DOURADA LUBRICANTES EIRELI
CNPJ nº 07.346.286/0001-00
ADERBLAN SOUZA DA SILVA
RG: 366.794 SSP/AC e CPF: 881.264.802-97
FORNECEDOR REGISTRADO